



a Comissão de Licitação realizou consulta aos sites do Conselho Regional de Contabilidade, onde foi possível atestar a regularidade apenas do contador da empresa D' COLAR GRAFICA E ETIQUETAS LTDA, fls. 1452/1455.

Da consulta ao site do Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo, não foi possível confirmar a regularidade do contador da empresa FRANMETAL SINART COMUNICACAO VISUAL LTDA, da consulta foi possível apenas verificar a atividade do contador, mas a própria consulta informava que uma Certidão de Regularidade do contador só poderia ser emitida mediante requisito do próprio.

Em cumprimento ao Princípio da Verdade Real, incluído entre os regentes do processo administrativo, foram tomadas as providências necessárias independentemente de manifestação da parte interessada, para aferir se havia regularidade do senhor contador para o exercício de suas atividades, obtendo, em resposta ao Ofício 001/2019, fl. 2170, resposta positiva do Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo, a conter os dados de regularidade e atividade do contador.

Em sua resposta, fl. 2171, o Conselho informou que o senhor CARLOS ROBERTO MOREIRA, contador da empresa FRANMETAL SINART COMUNICACAO VISUAL LTDA encontra-se ativo e regular, não tendo nenhum procedimento de fiscalização ou jurídico em andamento.

Quanto ao Atestado de Capacidade Técnica apresentado pela empresa FRANMETAL SINART COMUNICACAO VISUAL LTDA, cabe destacar que, quando constatado a impossibilidade de autenticar o atestado por meio telefônico ou no site da empresa, GAMALUX COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA, CNPJ:09.387.805/0001-04, a Comissão de Licitação solicitou em sessão pública o envio de qualquer documento que comprovasse o atestado, e ainda, encaminhou email à empresa GAMALUX COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA solicitando esclarecimentos acerca do atestado.

No dia 15/05/19, a empresa GAMALUX COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA respondeu ao e-mail da Comissão, confirmando a autenticidade do atestado. Uma vez constatada a veracidade do documento, o e-mail foi publicado no site do Tribunal, dentro da aba de Licitações, como forma de cientificar os interessados dos atos tomados pela CPL.

Ademais, a pregoeira informou em sessão que todos os documentos da licitante, referentes a sua qualificação técnica e econômico-financeira, foram validados e encontravam-se no site do Tribunal.

Desta forma, verifica-se que a condução do certame observou as regras editalícias. Nesse aspecto, o regramento legal e os princípios norteadores de igualdade, legalidade, competitividade, proporcionalidade e a interpretação de que o maior número possível de interessados enseja a obtenção de bens e serviços de acordo com os interesses da Administração também foram observados.

Dessarte, verifica-se que os argumentos expendidos em sede de recurso não merecem prosperar, tendo em vista os fatos apresentados. Nesse panorama, acolho sugestão de fls. 2172/2178 da CPL, para **conhecer** do recurso manejado pela empresa **ORBITY COMERCIO DE MATERIAL PUBLICITARIO LTDA**, e no mérito, **negar provimento**, pelas razões acima aduzidas, mantendo-se os atos da Pregoeira com a declaração de vencedora das empresas **FRANMETAL SINART COMUNICACAO VISUAL LTDA** e **D' COLAR GRAFICA E ETIQUETAS LTDA**, para o certame.

Na oportunidade, considerando que o certame observou as regras editalícias, assim como os princípios norteadores de igualdade, legalidade, competitividade, proporcionalidade e a interpretação de que o maior número possível de interessados enseja a obtenção de bens e serviços de acordo com os interesses da Administração, promovo a **HOMOLOGACAO** e a **ADJUDICACAO** do Pregão Eletrônico nº 012/2019 e convoco as empresas vencedoras da licitação, **FRANMETAL SINART COMUNICACAO VISUAL LTDA** e **D' COLAR GRAFICA E ETIQUETAS LTDA**, para os trâmites administrativos cabíveis.

À Comissão Permanente de Licitação para as providências subsequentes.

Manaus, 14 de junho de 2019.

Desembargador **Yedo Simoes de Oliveira**  
Presidente TJ/AM

## DESPACHOS DE HOMOLOGAÇÕES

### DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** os autos do processo licitatório referente ao **Pregão Eletrônico nº 019/2019**. Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de agenciamento de hospedagens em hotel, localizado na região CENTRO-SUL da cidade de Manaus, para atender ao Tribunal de Justiça do Amazonas (TJAM), pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, conforme especificações e condições definidas no Termo de Referência do Edital, decorrente do processo administrativo nº 12307/2018;

**CONSIDERANDO** a adjudicação, pela pregoeira, do objeto do referido pregão eletrônico, conforme segue: **DF TURISMO E EVENTOS LTDA., CNPJ: 07.832.586/0001-08** no menor preço global, no valor negociado de **R\$ 106.952,75 (cento e seis mil, novecentos e cinquenta e dois reais, e setenta e cinco centavos)**, conforme Ata de Realização do Pregão Eletrônico, constante às fls. 738/746 dos autos;

**CONSIDERANDO** que no referido processo foram respeitadas todas as medidas legais nos termos de que preceitua as Leis nºs. 10.520/02 e 8.666/93, o Decreto nº. 5.450/05 e demais legislações pertinentes,

#### **RESOLVE:**

**I – HOMOLOGAR** o procedimento licitatório referenciado, com fundamento nos artigos 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e 8º, inciso VI, do Decreto nº 5.450/05;

**II – DETERMINAR** que a empresa vencedora seja convocada para assinatura do Contrato;

**III – PUBLIQUE-SE** o presente despacho na forma da Lei.

Manaus, 14 de junho de 2019.

Desembargador **Yedo Simões de Oliveira**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Amazonas

### DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** os autos do processo licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 015/2019. Objeto: Registro de Preços para eventual fornecimento de Material Elétrico, para atender o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas por um período de 12 (doze) meses, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência do Edital, decorrente do processo administrativo nº 32956/2018;

**CONSIDERANDO** o resultado do processo licitatório, do objeto do referido pregão eletrônico, conforme segue: GRUPO 01, no menor preço por grupo, no valor de R\$ 348.675,00 (trezentos e quarenta e oito mil, seiscentos e setenta e cinco reais) e GRUPO 03, no menor preço por grupo, no valor de R\$ 116.306,26 (cento e dezesseis mil, trezentos e seis reais e vinte e seis centavos) à empresa J. E. DE OLIVEIRA RODRIGUES, CNPJ: 17.142.432/0001-30; GRUPO 05, no menor preço por grupo, no valor de R\$ 114.135,50 (cento e catorze mil, cento e trinta e cinco reais e cinquenta centavos) à empresa FIOLUZ COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA, CNPJ: 52.245.412/0001-95, conforme Ata de Realização do Pregão Eletrônico, constante às fls. 830/1022 dos autos;



CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitadas todas as medidas legais nos termos de que preceitua as Leis nºs. 10.520/02 e 8.666/93, o Decreto nº. 5.450/05 e demais legislações pertinentes,

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR o procedimento licitatório referenciado, com fundamento nos artigos 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e 8º, inciso VI, do Decreto nº 5.450/05;

II – DETERMINAR que a empresa vencedora seja convocada para assinatura da Ata de Registro de Preços (ARP);

III – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei.

Manaus, 14 de junho de 2019.

Desembargador Yedo Simões de Oliveira  
Presidente do Tribunal de Justiça do Amazonas

#### DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os autos do processo licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 004/2019. Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de Equipamentos Diversos para atender ao Tribunal de Justiça do Amazonas, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações e condições definidas no Termo de Referência do Edital, decorrente do processo administrativo nº 20120/2018;

CONSIDERANDO o resultado do processo licitatório, do objeto do referido pregão eletrônico, conforme segue: ITEM 34, no menor preço por item, no valor de R\$ 16.490,00 (dezesseis mil e quatrocentos e noventa reais) à empresa SOLTECH COMERCIO E SERVICOS ELETRONICOS E ELETRICOS EIRELI conforme Ata Complementar de Realização do Pregão Eletrônico, constante às fis. 2450/2457 dos autos;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitadas todas as medidas legais nos termos de que preceitua as Leis nºs. 10.520/02 e 8.666/93, o Decreto nº. 5.450/05 e demais legislações pertinentes,

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR o item 34 do procedimento licitatório referenciado, com fundamento nos artigos 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e 8º, inciso VI, do Decreto nº 5.450/05;

II – DETERMINAR que a empresa vencedora seja convocada para assinatura da Ata de Registro de Preços (ARP);

III – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei.

Manaus, 14 de junho de 2019.

Desembargador Yedo Simões de Oliveira  
Presidente do Tribunal de Justiça do Amazonas

## SEÇÃO IV

### TRIBUNAL PLENO

#### CONCLUSÕES DE ACÓRDÃOS

PROCESSO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0006819-72.2017.8.04.0000. Requerentes: KÁTIA MARIA FARIAS PACHECO E JOSÉ PACHECO VIDAL PESSOA. Advogada: Dra. Ivana de Almeida Salgado (OAB/RJ Nº 49.858). Interessada: JACY QUEIRÓS DE MENEZES VEIGA. Advogados: Dr. Carlos José Veiga Crespo (OAB/AM Nº 5.177), Caio André Pinheiro de Oliveira (OAB/AM Nº4.205), Enysson Alcantara Barroso (OAB Nº 5097/AM), Roberta Nina Alcântara Barroso (OAB/AM Nº 12.189) e Walter Siqueira Brito (OAB/AM Nº 4.186). Relator: Des. Yedo Simões de Oliveira. EMENTA - DIREITO ADMINISTRATIVO E PREVIDENCIÁRIO. PROCESSO ADMINISTRATIVO. PENSÃO POR MORTE. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA DEPENDÊNCIA ECONÔMICA À ÉPOCA DO ÓBITO. DEFERIMENTO PARCIAL. I - Do que consta, a Sra. Jacy Veiga faleceu, sendo tal informação pública e notória, apesar de não haver nos autos qualquer confirmação mediante certidão de óbito. Desta forma, no que tange à requerente Jacy Veiga, deve o feito ser arquivado em razão da perda superveniente do interesse. II - Não há razão alguma para o indeferimento da prova testemunhal requerida pela requerente Norma Braga Caimo, razão pela qual entende-se pela necessidade de sua produção. Instrução que deve ser feita pela Administração, com resguardo para a requerente de 50% do valor da pensão, para eventual futuro usufruto, acaso comprovado o direito. III # É devida a concessão do benefício da pensão por morte ao requerente José Pacheco Vidal Pessoa, uma vez que sobejamente demonstrado sei direito. IV - A requerente Katia Maria Farias Pacheco não se desincumbiu do ônus de comprovar sua dependência econômica na data do óbito do segurado, não tendo provado ser credora de alimentos, apesar da oportunidade conferida por esta Corte. V - Pensão por morte deferida no percentual de 50% ao Sr. José Pacheco Vidal Pessoa. Resguardo de 50% da pensão à Sra. Norma Braga Caimo, para futura e eventual percepção, acaso comprovado seu direito ao fim da instrução. ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por maioria de votos, em conceder 50% da pensão por morte ao Sr. José Pacheco Vidal Pessoa, e a resguardar 50% do valor da pensão em favor da Sra. Norma Braga Caimo, acaso comprovado seu direito ao final da instrução, nos termos do voto da Desembargadora Redatora do Acórdão. EXTRATO DA ATA – DECISÃO: “Por maioria de votos, vencido o Relator, o Egrégio Tribunal Pleno decidiu conceder parcialmente o pedido de pensão por morte, nos termos do voto divergente da Desa. Nélia Caminha Jorge, Redatora para o Acórdão”. VOTARAM os Exmos. Srs. Desdores. Yedo Simões de Oliveira, Presidente e Relator, Djalma Martins da Costa, Maria das Graças Pessoa Figueiredo, Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura, Domingos Jorge Chalub Pereira, Paulo Cesar Caminha e Lima, João Mauro Bessa, Cláudio César Ramalheira Roessing, Sabino da Silva Marques, Carla Maria Santos dos Reis, Wellington José de Araújo, Jorge Manoel Lopes Lins, Nélia Caminha Jorge, Airton Luís Corrêa Gentil, Anselmo Chixaro, Joana dos Santos Meirelles e Dêlcio Luís Santos. Presidiu a sessão o Exmo. Sr. Des. Yedo Simões de Oliveira. Observações: Ausente Justificadamente: Exmos. Srs. Des. João de Jesus Abdala Simões, Ari Jorge Moutinho da Costa, Flavio Humberto Pascareli Lopes, Aristóteles Lima Thury, Lafayette Carneiro Vieira Júnior, Jomar Ricardo Saunders Fernandes, José Hamilton Saraiva dos Santos e Elci Simões de Oliveira.

Processo Julgado na Sessão Ordinária do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Amazonas realizada no dia 28.05.19, Lido e assinado na Sessão realizada no dia 11.06.19.